

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 11/11/2019	Aprovação: Conselho Fiscal	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 11/11/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 11/11/2019	Aprovação: Conselho Fiscal	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 11/11/2019
	Versão: 2			
	Classificação: Público			

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E CONCEITUAÇÃO	3
CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE.....	3
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO IV – DA POSSE, DA RECONDUÇÃO E DO DESLIGAMENTO	5
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	6
CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO	7
CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO	8
CAPÍTULO VIII – DO TREINAMENTO.....	8
CAPÍTULO IX – DA FORMAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA.....	9
CAPÍTULO X – DOS DEVERES	9
CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	10
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 11/11/2019	Aprovação: Conselho Fiscal	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 11/11/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

APROVAÇÃO PERANTE O CONSELHO FISCAL

A presente versão do Regimento Interno do Conselho Fiscal foi aprovada pelo Conselho Fiscal da MGI – Minas Gerais Participações S.A., em 11/11/2019 – ATA 004/2019.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E CONCEITUAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal e os seus relacionamentos com os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 2º O Conselho Fiscal é um órgão colegiado não integrante da administração, ao qual cabe, por meio de sua função fiscalizadora, representar os acionistas, acompanhando a ação dos administradores.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos de elegibilidade:

- I. ser pessoa natural, residente no país e de reputação ilibada;
- II. ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III. ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:
 - a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou
 - b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
- IV. não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 11/11/2019	Aprovação: Conselho Fiscal	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 11/11/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Fiscal da MGI funcionará em caráter permanente, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro indicado pelo Estado de Minas Gerais, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro para o Conselho Fiscal da MGI só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) mandato.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 11/11/2019	Aprovação: Conselho Fiscal	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 11/11/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

CAPÍTULO IV – DA POSSE, DA RECONDUÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 6º Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a qualificação, o prazo de gestão e a indicação de pelo menos um domicílio, o qual o administrador deverá manter atualizado de forma a permitir o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à MGI.

Art. 7º Na primeira reunião que se realizar após sua eleição, o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente, com o voto de, no mínimo, a maioria dos seus membros.

Parágrafo Único O Presidente do Conselho Fiscal será substituído por qualquer um dos demais Conselheiros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

Art. 8º Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Art. 9º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada Conselheiro deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia, conforme dispõe o Decreto Estadual 46.933/16.

Art. 10 A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. Nas ausências ou impedimentos eventuais o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo seu respectivo suplente. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do cargo de conselheiro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 11 Os membros do Conselho Fiscal serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 11/11/2019	Aprovação: Conselho Fiscal	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 11/11/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 12 Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral, quando for o caso;
- III. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;
- VIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Sociedade;
- IX. examinar o Plano Anual de Auditoria Interna e Relatório Anual de Auditoria Interna da Companhia;
- X. auxiliar, por meio da participação de pelo menos um de seus membros, o Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, nas reuniões em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal; e

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 11/11/2019	Aprovação: Conselho Fiscal	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 11/11/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

- XI. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias antes da reunião.

§ 1º Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação.

Art. 14 As convocações para as reuniões serão feitas pelo Presidente do Conselho ou, em sua ausência ou impedimento, por, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros em conjunto, com antecedência mínima de 3 (três) dias e indicação da ordem do dia

§ 1º As convocações poderão se dar por entrega pessoal, correio eletrônico ou por qualquer outro meio que permita a comprovação de recebimento, nos locais informados pelos Conselheiros à MGI.

§ 2º Todo e qualquer material de apoio necessário deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 2 (dois) dias das reuniões.

§ 3º Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo e demais requisitos acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Art. 15 As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença de no mínimo a maioria de seus membros.

Art. 16 As deliberações, recomendações e manifestações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e se processarão por meio de registros feitos nas atas de suas reuniões em livro próprio.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 11/11/2019	Aprovação: Conselho Fiscal	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 11/11/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

Art. 17 Os Diretores, empregados, consultores e membros do Conselho de Administração poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade

CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 18 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Parágrafo único: É vedado o pagamento de participação nos lucros, de qualquer espécie, aos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII – DO TREINAMENTO

Art. 19 Os Conselheiros Fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:

- I. legislação societária e de mercado de capitais;
- II. divulgação de informações;
- III. controle interno e gestão de riscos;
- IV. código de conduta, ética e integridade;
- V. lei Federal no 12.846, de 1o de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção); e
- VI. demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo único: É vedada a recondução do membro do Conselho Fiscal que não participar de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos treinamentos anuais disponibilizados pela Companhia nos últimos dois anos.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 11/11/2019	Aprovação: Conselho Fiscal	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 11/11/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

CAPÍTULO IX – DA FORMAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA

Art. 20 Para os fins deste Regimento, as indicações de Conselheiros fiscais considerarão:

- I. compatível a formação acadêmica preferencialmente em:
 - a) Administração ou Administração Pública;
 - b) Ciências Atuariais;
 - c) Ciências Econômicas;
 - d) Comércio Internacional;
 - e) Contabilidade ou Auditoria;
 - f) Direito;
 - g) Engenharia;
 - h) Estatística;
 - i) Finanças;
 - j) Matemática;
 - k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado;

- II. compatível a experiência em cargo de Ministro, Secretários Estadual, Distrital e Municipal, ou Chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes equivalente, no mínimo, a cargo quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado.

Parágrafo único: A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO X – DOS DEVERES

Art. 21 Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as regras dispostas nos Códigos de Ética e de Conduta e Integridade da MGI.

Art. 22 Os conselheiros devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 11/11/2019	Aprovação: Conselho Fiscal	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 11/11/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

Art. 23 Terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos conselheiros toda matéria oferecida à apreciação do colegiado em caráter reservado.

Art. 24 Os conselheiros respondem pelos danos resultantes de omissão e negligência no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social da MGI.

Parágrafo único: Os conselheiros não serão responsabilizados pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 25 A avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos conselheiros observarão os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício;
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;

Parágrafo único: Também será admitida a autoavaliação.

Art. 26 O Conselho Fiscal realizará, sob a condução do seu Presidente, a avaliação formal do seu próprio desempenho, nos termos do Regimento de Treinamento e Avaliação de Membros Estatutários.

Parágrafo único: As avaliações serão realizadas por meio de instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

	REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 11/11/2019	Aprovação: Conselho Fiscal	Vigência: Prazo Indeterminado	Data de emissão: 11/11/2019
	Versão: 2			
Classificação: Público				

Art. 27 Além do disposto neste Regimento, deverão ainda ser observados os princípios, requisitos e as vedações dispostos na Política de Indicação de Membros Estatutários.

Parágrafo único: Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, mediante apresentação do Formulário de Elegibilidade de Membros Estatutários, juntamente com a documentação exigida.

Art. 28 O Conselho Fiscal contará com o apoio material e administrativo da área de Governança da Companhia.

Art. 29 Caberá ao Conselho Fiscal dirimir as dúvidas e casos omissos, caso existentes neste Regimento, e promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas as disposições estatutárias e, subsidiariamente, as emanadas dos órgãos reguladores, Leis Federais 6.404/1976, 13.303/2016 e Decreto Mineiro 47.154/2017.